



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE)

Data da reunião: 26/11/2024
Presidente: Senador Flávio Arns

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3096/2024 Ementa: Altera as Leis nº 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para “dispor sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica”. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra [tramitação] Terminativo	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto.	O PL altera a Lei 10.880/2004 para incluir as escolas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, também conhecida como Rede Federal, no escopo de atuação do PNATE, que apoia o transporte escolar de estudantes das redes públicas de educação básica que residem em áreas rurais. Esclarece como os recursos serão calculados e dispõe que o repasse financeiro será realizado uma única vez no ano. O projeto ainda modifica a Lei 11.947/2009, estabelecendo que as escolas da Rede Federal também fazem parte do campo de atuação do PNAE, além dos estados, Distrito Federal e municípios; e admitindo terceirização da gestão de serviços de alimentação escolar na execução do PNAE nas escolas da Rede Federal. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao Projeto. 2. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/11/2024. 3. Em 19/11/2024, foi realizada audiência pública para instruir a matéria.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 2

Data da reunião: 26/11/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 778/2019 Ementa: Altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências; Autoria: Senador Chico Rodrigues [tramitação] Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação nos termos do substitutivo que apresenta.	O projeto propõe que, no mínimo, 10% das vagas no desenvolvimento da ação acadêmica dos Institutos Federais atendam a pessoas vinculadas à agricultura familiar. O relator propõe substitutivo para que o projeto abarque também a agricultura urbana e periurbana, além de excluir a fixação de índices de acesso aos Institutos Federais, deixando que cada instituição adote, com base no regulamento, ações afirmativas pertinentes para os referidos setores da agricultura. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, com parecer favorável ao Projeto, com adendo do Relator e as com as Emendas 1-CRA, 2-CRA, 3-CRA. 2. Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar. 3. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/11/2024.
3	PL 2529/2021 Ementa: Acrescenta inciso ao caput do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar ao servidor da educação básica pública o direito de matricular seus dependentes na escola de sua lotação. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Vanderlan Cardoso	Pela aprovação do projeto.	O projeto pretende alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para garantir aos servidores da educação básica pública a opção de matricular seus dependentes na unidade escolar em que estiverem lotados, desde que a escola ofereça a etapa e os anos escolares correspondentes. Foi apresentada emenda perante a Comissão para acrescentar a previsão de que a regra trazida pelo PL não se aplicará aos colégios que possuam processo de seleção próprio ou cujo ingresso seja realizado mediante concurso público. 1. Em 12/11/2024, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais. 2. Em 12/11/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Plínio Valério (PSDB/AM), subscrita pelo Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS).
4	PL 3817/2019 Ementa: Altera a Lei nº 8.958, de 20 dezembro de 1994; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Lei nº 10.973, de 2 dezembro de 2004; e a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, e dá outras providências para ampliar o financiamento da educação superior no País. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Astronauta Marcos Pontes	Favorável ao projeto e às Emendas nºs 1, 2 e 3 – CCT, com uma emenda que apresenta.	O projeto tem o objetivo de ampliar o financiamento da educação superior no País. Para tanto, acrescenta dois dispositivos à Lei 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio. O primeiro define que as fundações de apoio às Instituições de Ensino Superior (IFES) e às Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) terão a obrigação de reverter parte de seu faturamento para as instituições que apoiam. O segundo dispositivo dispensa de licitação a contratação de serviços ou produtos executados por meio de convênios ou contratos desenvolvidos em conjunto por fundações de apoio e as IFES ou ICTs apoiadas. A proposição também introduz dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para autorizar a União a financiar instituições estaduais, distritais e municipais de ensino superior para a expansão da oferta de vagas e a qualificação de cursos e programas, assim como para a criação de estabelecimentos de ensino. Modifica a Lei 10.973/2004 (Lei de Inovação) de forma a estabelecer que ao menos 15% das receitas advindas da comercialização de patentes ou modelos de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				utilidade desenvolvidos por ICTs sejam destinados à entidade que financiou o seu desenvolvimento. Também estabelece que, no mínimo, igual percentual seja destinado ao Fundo Patrimonial da ICT que desenvolveu as patentes ou modelos de utilidade comercializados. Altera a Lei 13.800/2019 (Lei dos Fundos Patrimoniais) incluindo entre as receitas desses fundos as oriundas de patentes, as transferidas por fundações de apoio e as oriundas de cessões de direitos, permitindo que organizações gestoras de fundos patrimoniais realizem a locação, a alienação e a cessão onerosa de imóveis. Também inclui a cessão não onerosa de direito de superfície entre as modalidades de doação que podem ser recebidas pelos fundos patrimoniais. Autoriza a transferência de bens imóveis para fundos patrimoniais por parte de entidades apoiadas por estes fundos. Por fim, autoriza a alienação de patrimônio ou cessão de direito de superfície por tempo determinado por permuta por área construída ou área reformada nas IFES e a cessão de espaço público dessas instituições por permuta por área reformada ou mantida. Na CCT, a matéria foi aprovada com três emendas para suprimir: a) o art. 4º, por considerar inadequada a proposta de divisão obrigatória da receita de patentes ou modelos de utilidades por parte das ICTs e IFES com as agências que financiaram o seu desenvolvimento; b) a autorização de transferência de bens imóveis para fundos patrimoniais por parte de entidades apoiadas por estes fundos; e c) a autorização de alienação ou de cessão de patrimônio das IFES. O relator é favorável ao projeto e às emendas da CCT, e apresenta emenda para suprimir o art. 3º do PL, que autoriza a União a financiar universidades estaduais, distritais e municipais. 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, com parecer favorável ao projeto com as Emendas nº 1, 2 e 3-CCT. 2. A matéria será apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.
5	PL 2939/2024 Ementa: Reconhece a cultura gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação da cultura nacional e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), para incluir a cultura gospel entre os segmentos atendidos por doações e patrocínios à produção cultural. Autoria: Senador Lucas Barreto [tramitação] Terminativo	Senador Laércio Oliveira	Pela aprovação do projeto.	O projeto visa a reconhecer a cultura gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação da cultura nacional. Estabelece que os templos religiosos que promovem a cultura gospel serão reconhecidos como “pontos de cultura”, conforme definição da Lei 13.018/2014, que institui a Política Nacional de Cultura Viva. Entre outras disposições, determina que o poder público deverá incentivar, promover e proteger a cultura gospel, reconhecendo seu papel no desenvolvimento cultural e no fortalecimento dos valores cristãos; promover sua preservação, valorização e difusão; bem como reconhecê-la nos Conselhos de Política Cultural e contemplá-la nas Conferências de Cultura. Por fim, modifica a Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet), para que os eventos de música gospel promovidos por igrejas também sejam reconhecidos como manifestação cultural, suprimindo exceção contida no texto atual. Foi apresentada emenda perante a CE para substituir a palavra “gospel” por “cristã” no texto do PL.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação e Cultura (CE) 4

Data da reunião: 26/11/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				1. A matéria constou da pauta da reunião do dia 12/11/2024. 2. Em 12/11/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Lucas Barreto (PSD/AP).
6	PL 3356/2021 Ementa: Confere o título de Capital Nacional do Capim Dourado ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Irajá	Pela aprovação do projeto.	A proposição visa a conceder ao Município de Mateiros, no Estado do Tocantins, o título de Capital Nacional do Capim Dourado. 1. A matéria constou das pautas das reuniões dos dias 15/10/2024 e 12/11/2024.
7	PL 1104/2023 Ementa: Regulamenta o contrato de pesquisador pós-graduando. Autoria: Senador Weverton [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto, das Emendas nºs 1 e 2-CAS, com duas emendas que apresenta.	A iniciativa pretende estabelecer a possibilidade de contratação do pesquisador pós-graduando, nas modalidades de mestrado e doutorado. O contratado deverá receber uma bolsa para desempenho de suas atividades, mas sem que isso configure vínculo de emprego com a empresa ou instituição que o contratar; será segurado individual da Previdência Social; terá tempo de licença disponível para a conclusão de sua dissertação ou tese; e poderá ser contratado como empregado após o término do contrato de pesquisa. Serão aplicadas ao contrato as disposições relativas às normas de saúde e segurança no trabalho. Na CAS, o PL recebeu parecer favorável com emendas que visam a incluir o pesquisador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e considerá-lo segurado obrigatório da Previdência Social, ao invés de contribuinte individual. O relator é pela aprovação do projeto e das Emendas nº 1 e 2-CAS, e apresenta duas emendas para: a) reunir os assuntos dos arts. 2º e 6º em um mesmo dispositivo, pela estreita articulação entre ambos; b) fazer ajustes de redação; c) substituir o vocábulo "órgãos" pela palavra "instituição", com a adequação pertinente do texto; e d) especificar que se trata da modalidade de pós-graduação <i>stricto sensu</i> . 1. A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais, com parecer favorável ao Projeto, com as Emendas nº 1-CAS e 2-CAS. 2. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.
8	PL 2053/2024 Ementa: Reconhece a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional. Autoria: Senadora Janaína Farias [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto.	O PL tem por objetivo reconhecer a Romaria de São Francisco das Chagas, realizada no Município de Canindé, no Estado do Ceará, como manifestação da cultura nacional.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
9	PL 6155/2023 Ementa: Institui o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Cid Gomes	Pela aprovação do projeto com quatro emendas que apresenta.	A proposição visa a instituir o dia 25 de julho como o Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz. Detalha a criação e celebração da efeméride por meio de 7 artigos: a) determina o hasteamento da bandeira da paz em prédios públicos e privados ligados à cultura e promoção da paz nessa data, especificando que a bandeira será providenciada pelo Movimento Mundial de Paz e de Mudança para o Sincronário de 13 Luas de 28 Dias; b) estabelece as especificações da bandeira da paz, incluindo suas dimensões, cor e simbologia central, que consiste em um círculo vermelho púrpura e três esferas menores dentro deste círculo, arranjadas em formato de triângulo, estabelecendo um padrão visual reconhecível para representar o conceito de paz; c) abre espaço para a realização de atividades diversas — religiosas, artísticas, culturais e esportivas —, incentivando a sociedade a se envolver ativamente na celebração e na promoção dos valores da paz; d) prevê a possibilidade de se homenagear indivíduos ou entidades que tenham contribuído significativamente para a promoção da cultura da paz; e e) delega ao Ministério da Cultura a tarefa de definir os critérios para a indicação e escolha dos homenageados, assim como os detalhes da cerimônia de homenagem e celebração do Dia Nacional da Promoção Cultural da Paz. O relator é favorável à matéria e apresenta quatro emendas para: a) suprimir a previsão de fornecimento obrigatório da bandeira da paz pelo Movimento Mundial da Paz; b) remover o teor autorizativo dos arts. 4º e 5º do PL; e c) fazer ajustes de redação. 1. Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a(s) emenda(s), nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.

Item	Identificação da matéria
10	REQ 106/2024 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de debater o viés político e ideológico presente em livros didáticos que abordam o agronegócio brasileiro, e promovem a desinformação à alunos de escolas públicas e privadas em todo o país. Propõe para a audiência a presença dos seguintes convidados: representante da Associação " De Olho no Material Escolar"; representante da Fundação Instituto de Administração (FIA/FEAUSP); representante do Ministério da Educação (MEC); representante da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA); e representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Autoria: Senador Zequinha Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.